



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 083/2026
REFERENTE AO PROCESSO 064/2026 - CREDENCIAMENTO 09/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO: RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO 81931425604, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Quartel Geral/MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, inscrito no CNPJ de n° 18.296.699/0001-44, neste ato representado por seu secretário municipal de transporte, JOSÉ VANDERLEI DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o N.° 570.291.056-72.

1.2 - DO CONTRATADO

RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO 81931425604, com endereço à rua Urbando Campos, n.° 130, bairro: Bernardo Soares de Faria - CEP: 35.620-000, Abaeté-MG, inscrita no CNPJ sob o n.° 34.718.228/0001-33, neste ato representada pelo Senhor Raimundo Batista de Carvalho Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 819.314.256-04, neste ato denominado contratado.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Licitatório N° 64/2026 - Inexigibilidade N° 016/2026, regido pela Lei Federais n° 14.133/2021, e, decreto municipal de n° 098/2022, e suas alterações.

2 - DO OBJETO

Credenciamento de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de vulcanização de pneus, destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, conforme termo de referência.

3 - DO PRAZO

O Contrato firmado deverá ter vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2026, o qual poderá ser prorrogado em até 05, (cinco) anos mediante TERMO ADITIVO por se tratar de natureza continuada a rigor do que dispõe o art. 105, I da lei federal 14.133/2021 e/o Decreto Municipal 091/2021 "que

Raimundo B. C. Filho

Raimundo

J



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal
FLS Nº 137
Quartel Geral

define os serviços de natureza continuada no âmbito de Quartel Geral".

4 - DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao (a) CONTRATADO (a) valor conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR POR SERVIÇO
01	Prestação de serviço de vulcanização em grau grave, em veículos pesados, tais como: ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.	Hora	150	R\$ 120,00
02	Prestação de serviço de vulcanização em grau leve, em veículos pesados, tais como: ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.	Hora	150	R\$ 70,00
03	Prestação de serviço de vulcanização em grau moderado, em veículos pesados, tais como: ônibus e caminhões das marcas: Iveco, Mercedes Benz, Volare, e	Hora	150	R\$ 90,00

Poimann B B Filho

Comes



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de
FLS Nº 138
Quartel Geral

	Volkswagen. Sprinter das marcas Mercedes Benz e Renault; Motonoveladoras das marcas: Caterpillar e Case, retroescavadeiras das marcas: Randon e Case; Pá carregadeira da marca: XCMG, e Tratores das marcas: Massey Ferguson e New Holland.			
04	Prestação de serviço de vulcanização grau grave, em veículos leves, das marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	90	R\$ 100,00
05	Prestação de serviço de vulcanização grau leve, em carreta de tirar lixo e grade aradora.	Hora	35	R\$ 50,00
06	Prestação de serviço de vulcanização grau leve, em veículos leves, marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	90	R\$ 40,00
07	Prestação de serviço de vulcanização grau moderado, em carreta de tirar lixo e grade aradora.	Hora	35	R\$ 80,00
08	Prestação de serviço de vulcanização grau moderado, em veículos leves, das marcas: Fiat, Honda, Mercedes, Renault e Volkswagen.	Hora	90	R\$ 70,00

VALOR GLOBAL: R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

5 - DO ATENDIMENTO

Fica fazendo parte deste contrato, O TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Proimundo B. C. Lello
Rompas



6 - O Regime Jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 115, e ss. da Lei 14.133/2021.

7 - Constitui obrigação da CONTRATANTE além das constantes na lei federal 14.133/2021, todas as obrigações contidas no termo de referência, **(ANEXO VI) DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

8 - São conferidos ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/2021, e alterações, além daquelas previstas no **ANEXO VI DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.**

9 - Constitui obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições dos arts. 134, e 135 da lei federal 14.133/2021 serão, formalizadas previamente por TERMO ADITIVO, que passará a integrar este contrato quando ocorrer variações nos preços credenciados.

11 - DAS SANÇÕES.

11.1 Comete infração administrativa o credenciado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.6.1 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.6.2 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.6.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

11.6.4 Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Boimundo B. Filho
Compos



11.6.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.6.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.6.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.6.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.7 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(1) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

(3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

(4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

(1) Na aplicação das sanções serão considerados:

(1) Natureza e a gravidade da infração cometida;

(2) As peculiaridades do caso concreto;

(3) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(4) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

(5) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(2) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

(3) A aplicação das sanções previstas neste credenciamento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Roimundo B. F. L. B.



(4) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

(5) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo que sejam necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

(6) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

(7) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

(8) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

12 - DA RESCISÃO;

O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato e da lei n.º 8.666/93, notadamente no art. 155, e ss. da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes deste credenciamento estão previstas no presente exercício do ano de 2026.

14 - A contratação firmada no presente credenciamento não gera qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O (a) CONTRATADO (a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil,

POIMUNO B (Assinatura)
Comp (Assinatura)



Prefeitura Municipal de Quartel Geral - MG

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2025 - 2028

Prefeitura Municipal de
Quartel Geral - MG
FLS Nº 142
Quartel Geral

administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

Parágrafo Segundo - Os encargos sociais como Imposto de Renda, ISSQN, acaso devidos, serão contados no pagamento e correrão por conta do CONTRATADO; as contribuições ao CRM, INSS e outros encargos sociais acaso devidos serão por conta do (a) CONTRATADO (a), ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade sobre estas contribuições.

Parágrafo Terceiro - As demais obrigações do credenciado estão previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA, (ANEXO VI)** do edital de Credenciamento.

16 - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Dores do Indaiá - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Contrato.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Quartel Geral- MG, 16 de abril de 2026.


JOSÉ VANDERLEI DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



RAIMUNDO BATISTA DE CARVALHO FILHO 81931425604

CNPJ: 34.718.228/0001-33

CONTRATADO

TESTEMUNHA: 

CPF:

079 648.456-57

TESTEMUNHA: 

CPF:

131 711 566-01